



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257/2023

“Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou PIX, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que ***“Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou PIX, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.***

A proposta esta articulada em objetivo único de possibilitar o pagamento da fiança por meio de transferência bancária ou PIX.

No dia 5 de setembro este colegiado aprovou o Requerimento de Diligência, suscitando a análise da matéria pelas instituições em atuação relacionada ao tema, da qual colhe-se manifestação do órgão jurídico superior da Polícia Civil, no sentido da inexistência de óbice relacionado ao interesse público.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão, com análise delimitada aos aspectos de sua atribuição, ou seja, nos termos do art. 72 do RIALESC, passo ao seguinte raciocínio.

No que tange a constitucionalidade formal, não vislumbro qualquer óbice frente a hipótese da reserva de iniciativa da União ou do Chefe do Poder do Executivo.

Isso posto, ainda no aspecto formal, na perspectiva deste relator, o objeto do texto em análise nada mais sugere do que a instituição de norma própria e sem repercussão financeira, para exigência de função adequada a realidade social e que já considera a atribuição e competência típica do ente público, no que compõem o princípio da eficiência e em proporcionar a devida segurança dos servidores.

No aspecto material, também assevero que o aprimoramento da forma de pagamento fornecida pelo ente público estadual, não esbarra nas disposições do Processo Penal, isso porque a disposição aqui em análise esta integralmente acolhida pela superveniência da lei, sem que extrapole as normas afetas a composição dos valores, por exemplo.

Ademais, entendo que a proposta também não apresenta qualquer outro óbice de ordem legal ou regimental



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257/2023.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,

Deputado Estadual

Relator